



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 852 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara de utilidade pública área que especifica e institui servidão administrativa gratuita e amigável de Poço Artesiano em favor do município, instalado e administrado pela Prefeitura Municipal na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e instituída servidão administrativa amigável e gratuita em favor do município de Motuca de área destinada a exploração, manutenção e administração de poço artesiano lá instalado conforme doravante se indicada:

I) Área: área delimitada de acordo Faixa de servidão de passagem de acordo com memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrimensor CARLOS ALBERTO VANZAN, destacada da matrícula 22.411 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, do imóvel rural denominado Fazenda Alvorada, gleba 10 que consta pertencer a BHMM PARTICIPAÇÕES LTDA., composta da área de total de 0,0462 há, com a seguinte descrição:

II) Descrição Constante da Escritura Pública:

(...)

157,95 m, que possui a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PS01, de coordenadas (Longitude: -48°09'19,261", Latitude: -21°30'07,119" e Altitude: 581,24 m); **situado na divisa com a Estrada Municipal Pica-Pau e com a área remanescente do imóvel; deste segue confrontando com a área remanescente do imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias:** 65°28' e 42,62 m até o vértice PS02, (Longitude: -48°09'17,914", Latitude: -21°30'06,544" e Altitude: 576,35 m); 76°17' e 9,87 m até o vértice PS03, (Longitude: -48°09'17,581", Latitude: -21°30'06,468" e Altitude: 575,74 m); 52°49' e 9,21 m até o vértice PS04, (Longitude: -48°09'17,326", Latitude: -21°30'06,287" e Altitude: 575,27 m); 142°50' e 15,01 m até o vértice PS05, (Longitude: -48°09'17,011", Latitude: -21°30'06,676" e Altitude: 575,14 m); 232°49' e 14,31 m até o vértice PS06, (Longitude: -48°09'17,407", Latitude: -21°30'06,957" e Altitude: 576,53 m); 322°43' e 11,79 m até o vértice PS07, (Longitude: -48°09'17,655", Latitude: -21°30'06,652" e Altitude: 575,81 m); 256°19' e 5,98 m até o vértice PS08, (Longitude: -48°09'17,857", Latitude: -21°30'06,698" e Altitude: 576,35 m); 245°29' e 43,88 m até o vértice PS09, (Longitude: -48°09'19,244", Latitude: -21°30'07,290" e Altitude: 581,24 m); **situado na divisa com a área remanescente do imóvel e com a Estrada Municipal Pica-Pau; deste segue confrontando com a Estrada Municipal Pica-Pau, com os seguintes azimutes e distâncias:** 354°35' e 5,28 m até o vértice PS01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

(...)



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

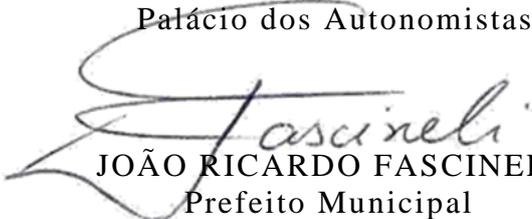
Parágrafo único – A servidão indicada neste artigo fica instituídas em caráter perpétuo e gratuito em favor do Município, ficando este, expressamente autorizado a recebê-las, cabendo-lhe tão somente o encargo de promover as despesas com os emolumentos necessários a sua transferência e registro, bem como destinados a manutenção e a conservação das mesmas em prol do interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas nos orçamentos vigente e vindouros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de abril de 2021.


JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal